

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019**

O artigo 21 da Medida Provisória n. 871, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A revisão de benefícios tributários com base em perícias médicas serão realizadas somente após a implementação e a estruturação de perícias médicas para essa finalidade.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do artigo 21 da Medida Provisória 871, de 2019, determina que não apenas a revisão, como também a concessão de benefícios

tributários com base em perícias médicas serão realizadas somente após a implementação e a estruturação das perícias médicas para essa finalidade.

Nesta emenda, proponho a retirada da expressão “e a concessão”.

É cediço que Medida Provisória, tem força de lei e deve ser utilizada para casos emergenciais, que não podem aguardar a ordinária tramitação de um Projeto de Lei.

Mas a pergunta que fica é, o cidadão e a cidadã podem esperar pela implementação de uma medida sem precisão de data?

Se existe urgência para o Governo editar a Medida Provisória, esta também deve ser levada em conta para os destinatários e destinatárias da norma.

A regra fala em benefícios tributários. Assim, quem precisa de isenção de IPI na aquisição de veículos ou mesmo isenção no Imposto de Renda em virtude de seqüela de tratamento oncológico, não pode aguardar o alvedrio do Poder Público.

A urgência precisa ser levada em consideração de ambos os lados.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.



**SENADOR FLAVIO ARNS**  
**(REDE/PR)**



SF/19222.46706-15